



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

para os devidos fins.

Em

Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado

para relatar

Em

Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 26, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019, ENCAMINHADO
ATRAVÉS DA MENSAGEM Nº 33/GG:

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR
OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O BANCO BRASIL
PLURAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

RELATOR: Deputado JOÃO MADISON

1 – RELATÓRIO

O Chefe do Poder Executivo estadual encaminhou para apreciação desta Casa a presente proposição que tem como objetivo autorizar o Poder Executivo a contratar operação de crédito no valor de R\$ 1.5000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais) objetivando o financiamento de um grande portfólio de ações para promover o desenvolvimento econômico do Estado.

O autor ressalta a importância dessa operação de crédito na medida em que visa contribuir para programas como o Piauí Saudável e Seguro, Piauí Exclusivo e sem Pobreza entre outros.

Esse é o relatório.

2 – VOTO DO RELATOR

Sendo assim, passo a emitir o parecer por observância dos artigos 61, 137, 138 e 139 do Regimento Interno da Casa.

Com esse objetivo, o Governador encaminha o projeto de lei visando uma **autorização legislativa** para que possa efetuar essa operação financeira.

Ao analisar o mérito dessa proposição verifico que a mesma certamente trará benefícios para o nosso Estado, uma vez que essa medida, de certa forma, aliviará os cofres públicos, de modo que se torna indispensável sua aprovação nessa Casa Legislativa.

Por sua vez, podemos concluir que a matéria ora em análise é de competência legislativa concorrente, nos termos dos art. 24, inciso I, da CF/88, combinado com o art. 14, inciso I, “a” da Constituição Estadual.

Vale apontar, ainda, que a iniciativa da presente proposição ocorreu nos termos do art. 75 da Constituição Estadual, não havendo, nesse caso, inconstitucionalidade por vício de iniciativa.



ESTADO DO PIAUÍ ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Por fim, afirmo não ter encontrado, nesse caso, inobservância aos princípios constitucionais previstos na CF/88.

Destarte, manifesto-me pela **aprovação** dessa proposição, em razão de sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade, bem como da boa técnica legislativa apresentada.

Este é o meu parecer.

3 – PARECER DA COMISSÃO

Apresentado o parecer, submeto a apreciação dessa comissão.

Em discussão, em votação:

- a) Pela aprovação
- b) Pela rejeição

Sala das Comissões Técnicas da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí. Teresina, 16 de setembro de 2019.

Deputado **JOÃO MADISON**
Relator

Concedido vista ao processo
do Dep. Beuse Brito e Flávio Szabo

Em 17/09/19

Presidente da Comissão de Justiça

APROVADO POR MAIORIA

Em 24/09/19

Presidente da Comissão de Justiça

Obs: voto contrario
do Dep Beuse Brito
e Flávio Szabo

Resma da Junta
e Financeiro
Dep. Flávio Szabo
e Beuse Brito
o Relator de Justiça